



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 457/2021

Revoga as Resoluções CONSEMA de N^{os} 36/2003, 100/2005, 106/2005, 385/2018 e 410/2019 e torna sem efeito os Termos de Compromisso Ambiental - TCA nelas previstos.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE–CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n^o 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de simetria e adequação com a legislação federal, sobretudo com a Lei Federal n^o 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n^o 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, e o Decreto Federal n^o 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece as normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental;

CONSIDERANDO que em atenção ao princípio da isonomia, as regras relativas à recomposição das áreas de preservação permanente deverão ser uniformes e aplicáveis a todos os imóveis rurais do Estado;

CONSIDERANDO a ausência de efetiva ciência ou comunicação individual do teor do Termo de Compromisso Ambiental, relativamente às disposições contidas nas Resoluções de N^{os} 36/2003, 100/2005 e 385/2018 do CONSEMA, aos empreendedores inseridos no Plano Estadual de Regularização de Atividades Irrigantes – PERAI;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 do Decreto Federal n^o 8.235/2014, “Os termos de compromissos ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, firmados sob a vigência da legislação anterior, deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei 12.651/2012”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n^o 12.651/2012, que instituiu o Programa de Regularização Ambiental - PRA, enquanto não forem implementados o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e o Programa de Regularização Ambiental – PRA, os produtores rurais poderão continuar utilizando as chamadas áreas rurais consolidadas;

CONSIDERANDO que, até o presente, o Estado do Rio Grande do Sul não efetuou a regulamentação do Plano de Regularização Ambiental – PRA Estadual, o qual após a sua implementação os empreendedores deverão cumprir com suas diretrizes no que tange à recuperação das Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO os requisitos obrigatórios do termo de compromisso ambiental previstos no Decreto Federal n^o 8.235, de 05 de maio de 2014;

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 1º Com vista à adequação das obrigações ambientais às disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do Decreto Federal nº 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece as normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental, tornam-se sem efeito os Termos de Compromisso Ambiental –TCA, bem como as condicionantes relativas aos padrões de recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente constantes nas Licenças de Operação de irrigantes, vinculadas às diretrizes do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI, instituído pela Resolução CONSEMA nº 100/2005.

Art. 2º A manutenção e, se for o caso, a recuperação das Áreas de Preservação Permanente deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 e suas regulamentações.

Art. 3º Os empreendedores deverão realizar a recomposição das áreas de preservação permanente mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA a ser implantado pelo Estado, observando-se os prazos fixados pelo órgão estadual responsável pelo referido programa.

Art. 4º Revogam-se expressamente as Resoluções Consema de nºs 036/2003, 100/2005, 106/2005, 385/2018 e 410/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Luiz Henrique Viana
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado no DOE do dia 26/11/2021
PROA nº: 20/0567-0001410-6